



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovado em 1ª discussão  
em votação por unanimidade  
dos presentes.  
Sala das sessões 09 11 2017  
ceblmar  
Secretario

Aprovado em 2ª discussão  
em votação por unanimidade  
dos presentes.  
Sala das sessões 16 11 2017  
ceblmar  
Secretario

Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O VEREADOR ALEXANDRO MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 60, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 158 do Regimento Interno, submete à apreciação do Augusto Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE o seguinte Projeto de Lei:

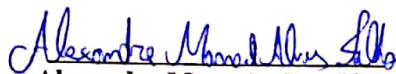
**Art. 1º** As Leis Municipais de iniciativa do Poder Legislativo, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do vereador autor do Projeto que lhe deu origem, identificando-o como autor da referida Lei.

§ 1º No ato de publicação da lei no órgão oficial do Município, o nome do vereador deverá ser redigido de forma discreta no final da mesma.

§ 2º Quando a lei tiver resultado de projeto subscrito por mais de um autor, deverá constar o nome de todos os vereadores signatários, na forma prescrita no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Sala das Sessões, Belém de Maria (PE), 31 de outubro de 2017.

  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Vereador - Propositor

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres pares tem por objetivo central garantir o controle social da atuação deste parlamento e, especificamente, de cada um dos vereadores através de suas proposições normativas, fomentando a publicidade em uma de suas facetas.

Não se pretende, com o presente, como resta óbvio, dar azo a promoções pessoais, até porque interpretação neste sentido seria inócua à luz da realidade já efetivada pelo Chefe do Poder Executivo e, em algumas situações, pela Presidência da Câmara, que indelevelmente e por forma de lei, ou melhor, da constituição, tem que subscrever as sanções ou promulgações, conforme cada situação específica.

É fato que a atuação legislativa, as iniciativas, as ideologias e os posicionamentos sobre temas de relevância municipal são expressos, em muitas das vezes, através de projetos de lei de autoria do legislativo, e neste caso, a aprovação da propositura ora submetida à análise dos nobres pares, garantirá aos cidadãos belenenses acompanhar *pari passu* a atuação de cada edil, através de controle social, que é a essência do modelo gerencial instalado na Administração Pública hodierna.

Por estas razões, submeto a propositura ao crivo desta augusta Casa Legislativa, ao passo em que aguardo a aprovação unânime pelos nobres pares.

Sala das Sessões, Belém de Maria (PE), 31 de outubro de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho

Presidente - Propositor

Rua Capitão José de Gouvêa, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com